



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0257/2020.**

*Desafeta do domínio público municipal os imóveis que indica, situados no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Ficam desafetados, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os imóveis situados no Estado do Ceará, no município de Fortaleza, no bairro Jangurussu, inscritos nas matrículas nº 47.305, nº 47.306 e nº 47.307, assentadas e arquivadas na 6ª Zona de Registro de Imóveis desta capital, conforme suas respectivas descrições:

I — imóvel um: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – área equipamento urbano, constituído da Quadra 03, Lote 02, com área de 615,13m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros e treze centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com a Rua Verde 44, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido norte-sul, divisa com o Lote 01 da Quadra 03, numa distância de 26,885m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido oeste-leste, divisa com o Lote 01 da Quadra 03, numa distância de 22,88m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul-norte até o ponto inicial, numa distância de 26,885m, extremando: norte, em um segmento de linha reta de 22,88m, divisa com a Rua Verde 44; sul, em um segmento de linha reta de 22,88m, divisa com o Lote 01 da Quadra 03; leste, em um segmento de linha reta de 26,885m com o futuro alinhamento da Rua G; oeste, em um segmento de linha reta de 26,88m, divisa com o Lote 01 da Quadra 03;

II — imóvel dois: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 07, Lote 03, com área de 704,50m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua D, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste-oeste, numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido norte-sul, numa distância de 25,00m; daí, com ângulo interno de



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

90°0'0", segue no sentido oeste-leste, numa distância de 28,18m; daí, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido sul-norte, divisa com o Lote 02 da Quadra 07, até o ponto inicial, numa distância de 25,00m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 28,18m com o futuro alinhamento da Rua D; sul, em um segmento de linha reta de 28,18m, divisa com o Lote 01 da Quadra 07; leste, em um segmento de linha reta de 25,00m, divisa com o Lote 02 da Quadra 07; oeste, em um segmento de linha reta de 25,00m com o futuro alinhamento da Rua F;

III — imóvel três: um terreno situado nesta capital, no Loteamento Residencial José Euclides Ferreira Gomes, área pública – equipamento urbano, constituído da Quadra 11, Lote 01, com área de 1.161,82m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados) com os seguintes limites e dimensões: partindo do seu limite norte com o futuro alinhamento da Rua B, com ângulo interno de 90°0'0", segue no sentido leste-oeste, numa distância de 27,755m; daí, com ângulo interno de 90°12'52", segue no sentido norte-sul em 3 (três) segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m; daí, com ângulo interno de 115°45'28", segue no sentido oeste-leste, divisa com Área Verde 01, numa distância de 16,745m; daí, com ângulo interno de 90°0'0" segue no sentido sul-norte, divisa com a Área Verde 01, até o ponto inicial, numa distância de 52,96m, extremado: norte, em um segmento de linha reta de 22,755m com o futuro alinhamento 00 da Rua B; sul, em um segmento de linha reta de 16,745m, divisa com a Área Verde 01; leste, em um segmento de linha reta de 52,96m, divisa com a Área Verde 01; oeste, em 3 (três) segmentos de 31,19m, 19,719m e 3,09m com a Avenida B.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instalação da Estação de Tratamento de Esgotos, Estação Elevatória e Reservatório de Água do Residencial José Euclides Ferreira Gomes, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas dos imóveis indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os imóveis sobre os quais dispõe esta Lei serão utilizados exclusivamente nos limites do objetivo traçado no art. 2º desta Lei, e serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários:

- I — não integram o ativo da CAGECE;
- II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE;
- III — não compõem a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAGECE;
- V — não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser;

